

Comissão de Educação e Cultura

PROJETO DE LEI Nº 704/2023

Dispõe sobre o fornecimento de alimentação especial, na merenda escolar, adaptada para alunos com restrições alimentares, em todas as escolas da rede pública estadual do Estado da Paraíba. **Parecer pela APROVAÇÃO da matéria, nos termos do substitutivo aprovado na CCJR.**

1. Resumo do projeto - A proposta legislativa em análise tem por finalidade obrigar o Estado a fornecer alimentação especial, na merenda escolar, adaptada para alunos com restrições alimentares, em todas as escolas da rede pública estadual do Estado da Paraíba. Deve-se ressaltar que foi apresentada emenda substitutiva ao projeto no âmbito da CCJR. Ocorre que se verificou que já existe no ordenamento jurídico do Estado a Lei nº 9.957/2013, que “Dispõe sobre a oferta de merenda escolar diferenciada para alunos das escolas públicas do Estado da Paraíba portadores do diabetes.”. Dessa forma, considerando que o projeto em apreço utiliza um termo mais amplo, a saber “alunos com restrições alimentares”, que abrange outras doenças, além da diabetes, e, a fim de aproveitar a ideia e inovação da propositura, se fez necessária a apresentação de um substitutivo, a fim de que o projeto em questão altere a lei em vigor, para abranger todas as possibilidades de restrição alimentar.

2. Síntese do voto - Com relação ao mérito, objetivo do presente parecer, esta relatoria é favorável ao regular trâmite da proposição, pois a alimentação dos alunos de nossa rede de ensino deve ter atenção especial. O cuidado com o cardápio precisa ser redobrado em casos onde as crianças possuem restrições alimentares. Nesse sentido, o fornecimento de menu diferenciado nas escolas é antes de tudo um direito de nossas crianças e jovens e precisa atender alunos com necessidades nutricionais específicas. Deve ser garantido na forma de lei e regulamentado com a participação de profissionais das áreas envolvidas. Assim, verifica-se que a propositura é meritória e condizente com o interesse público. Por fim, esta relatoria é favorável ao substitutivo apresentado no âmbito da CCJR.

AUTOR(A): DEP. GEORGE MORAIS

RELATOR(A): DEP. CIDA RAMOS

PARECER Nº 048 /2023

I - RELATÓRIO

A Comissão de Educação e Cultura recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei nº 704/2023**, de autoria do **Deputado George Morais**, que “*Dispõe sobre o fornecimento de alimentação especial, na merenda escolar, adaptada para alunos com restrições alimentares, em todas as escolas da rede pública estadual do Estado da Paraíba*”.

A matéria constou no expediente. Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Comissão de Educação e Cultura

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o Projeto ora discutido, nos termos do seu art. 1º, o Estado deve fornecer alimentação especial, na merenda escolar, adaptada para alunos com restrições alimentares, em todas as escolas da rede pública estadual do Estado da Paraíba. Essa alimentação especial deve ser prescrita por profissional de saúde qualificado para a função.

Em sua justificativa o Deputado proponente aduz o que se segue:

“A alimentação dos alunos de nossa rede de ensino deve ter atenção especial. O cuidado com o cardápio precisa ser redobrado em casos onde as crianças possuem restrições alimentares.

O número de crianças com diabetes, por exemplo, tem aumentado no Brasil, que segundo levantamentos feitos pela Organização Mundial da Saúde (OMS) apontam que, na década de 90, uma em cada 15 mil crianças tinha a doença. Agora, a proporção aumentou significativamente é já de uma para cada 8 mil.

O cardápio para a crianças com restrições alimentares deve atender às necessidades individuais de calorias, nutrientes e compostos para garantir melhores condições de vida, saúde e evitar complicações que possam estar relacionadas à alimentação.

O fornecimento de menu diferenciado nas escolas é antes de tudo um direito de nossas crianças e jovens e precisa atender alunos com necessidades nutricionais específicas. Deve ser garantido na forma de lei e regulamentado com a participação de profissionais das áreas envolvidas”.

Feito esse breve resumo do conteúdo do Projeto, cabe a esta Comissão de Educação e Cultura, nos termos do art. 31, inciso III do Regimento Interno analisar o mérito da matéria, observando se atende ao interesse público, considerando que já teve sua constitucionalidade analisada na CCJR.

Na oportunidade, a egrégia CCJR se posicionou pela constitucionalidade da matéria com apresentação de substitutivo. Na oportunidade verificou-se que já existe no ordenamento jurídico do Estado a Lei nº 9.957/2013, que “*Dispõe sobre a oferta de merenda escolar diferenciada para alunos das escolas públicas do Estado da Paraíba*

Comissão de Educação e Cultura

portadores do diabetes.”. Dessa forma, considerando que o projeto em apreço utiliza um termo mais amplo, a saber “alunos com restrições alimentares”, que abrange outras doenças, além da diabetes, e, a fim de aproveitarmos a ideia e inovação da propositura, se faz necessária a apresentação de um substitutivo, a fim de que o projeto em questão altere a lei em vigor, para abranger todas as possibilidades de restrição alimentar.

Com relação ao mérito, objetivo do presente parecer, esta relatoria é favorável ao regular trâmite da proposição, pois a alimentação dos alunos de nossa rede de ensino deve ter atenção especial. O cuidado com o cardápio precisa ser redobrado em casos onde as crianças possuem restrições alimentares. Nesse sentido, o fornecimento de menu diferenciado nas escolas é antes de tudo um direito de nossas crianças e jovens e precisa atender alunos com necessidades nutricionais específicas. Deve ser garantido na forma de lei e regulamentado com a participação de profissionais das áreas envolvidas.

Assim, verifica-se que a propositura é meritória e condizente com o interesse público. Portanto, posiciono-me pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 704/2023**, nos termos do substitutivo aprovado na CCJR.

É o voto.

Sala das Comissões, em 31 de outubro de 2023.



DEP. CIDA RAMOS
RELATORA

Comissão de Educação e Cultura

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura opina, por unanimidade, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 704/2023**, nos termos do voto do relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 31 de outubro de 2023.



DEP. CIDA RAMOS
PRESIDENTE



DEP. ANDERSON MONTEIRO
MEMBRO



DEP. DANIELLE DO VALE
Membro

DEP. CHIÓ
Membro

DEP. GEORGE MORAIS
Membro (licenciado)